



2ª ATA – TP006–2022 – ANÁLISE DE HABILITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

2ª ATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022 - ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala da Comissão de Licitação, situada no CAM – Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas – Velha, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo decreto municipal nº 5.799/2022, composta por: **Robério Neves de Souza (Presidente)**, **Vanessa Rocha de Souza Andrade Ornelas (Vice-Presidente)**, **Marta Maria Almeida de Oliveira Santos (Membro)**, **Dayse Souza de Almeida (Membro)** e **Ivany Maria Carvalho Santos (Suplente)**, para a condução dos trabalhos relativos ao julgamento da Habilitação, bem como demais procedimentos, relacionados à **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022**, do tipo menor preço global, com o objeto que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO JOSÉ NO BAIRRO MANGALÔ, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA - CONVÊNIO Nº 615/2022**, das empresas participantes conforme quadro abaixo:

EMPRESAS PARTICIPANTES		
01	ALM SERVIÇOS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI	CNPJ: 11.962.417/0001-51
02	AMA ENGENHARIA LTDA	CNPJ: 08.245.742/0001-99
03	ARK ENGENHARIA EIRELI	CNPJ: 13.749.776/0001-50
04	CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES GS2 LTDA	CNPJ: 03.449.283/0001-41
05	PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 03.557.657/0001-42
06	TOTEN ENGENHARIA EIRELI	CNPJ: 11.227.496/0001-57
07	ZANK CONSTRUTORA LTDA	CNPJ: 32.062.828/0001-60

A comissão após a análise dos questionamentos suscitados pelas Licitantes no que tange aos Documentos de Habilitação apresentados pelas Empresas supracitadas na sessão anterior, ocorrida em 15 de Julho de 2022 e com fulcro no **RELATÓRIO TÉCNICO (Em Anexo)** emitido pelo Sr. André Luiz Martins Freire, engenheiro civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, decidiu **HABILITAR** a empresa **ALM SERVIÇOS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI** por atender ao disposto no item 8. HABILITAÇÃO do Edital. Decidiu **INABILITAR** a empresa **AMA ENGENHARIA LTDA** por apresentar Contrato Social, RG do sócio administrador **CRISTIANE CORREIA OLIVEIRA**, Contrato de prestação de serviços do profissional **JOSÉ NILO SAMPAIO ALVES** (O mesmo também foi apresentado sem reconhecimento de firma) e Atestados de Capacidade Técnica em cópia simples, sem autenticação. Conforme informação retirada da 1ª ATA – ABERTURA ocorrida no dia 15/07/2022 “**O Presidente perguntou aos licitantes se haveria algum documento para autenticação/reconhecimento de firma, conforme determina o item 6.1 letra f) do edital, onde os mesmos responderam que não possuíam documentos para autenticação/reconhecimento de firma em sessão**”, logo, não sendo possível atender ao exposto no item 6.1 letra f) do Edital. “**f) O reconhecimento de firma e a autenticação de documentos (CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO) podem ser exercidos conforme Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018**”, não atendendo assim aos itens 8.1.1 inciso I e III do Edital, “**I. Cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa**”, “**III. Estatuto ou Contrato Social e alterações devidamente consolidada em vigor**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

devidamente registrado na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores.”, 8.1.3 inciso IV e V do Edital, “IV. Para comprovação de aptidão Técnico-Profissional deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da Proposta, Profissional de Nivel Superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT , expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) Profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada os serviços com característica(s), quantidade(s) e prazo(s) compatível(s) às do objeto desta licitação os seguintes serviços..”, “V. A comprovação de que os profissionais integram a Equipe Técnica da empresa será feita com os seguintes documentos: Profissional registrado: Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou; Ficha de Registro de Empregado, ou; Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas; Profissional contratado: Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou; Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, ou; Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura dos envelopes da licitação. Observações: No caso de contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso – obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (CONTRATANTE E CONTRATADO), que poderá ser dispensada apenas nos termos do art. 3º Inciso I da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018; No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato; No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada; No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa.”, por não apresentar parcela de relevância (EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO e EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C) para a qualificação técnico-profissional, não atendendo ao item 8.1.3 inciso IV do Edital, “IV. Para comprovação de aptidão Técnico-Profissional deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da Proposta, Profissional de Nivel Superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT , expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) Profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada os serviços com característica(s), quantidade(s) e prazo(s) compatível(s) às do objeto desta licitação os seguintes serviços..”, por não apresentar certidão federal, estadual e municipal, não atendendo ao item 8.1.2 inciso II do Edital. “II.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, por não apresentar certidão trabalhista, não atendendo ao item 8.1.2 inciso IV do Edital. “**IV. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011**”, por não apresentar Relação de Equipe Técnica, não atendendo ao item 8.1.3 inciso II do Edital. “**II. Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços assinada pela Licitante. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto**”, não apresentou declaração de autorização do profissional, não atendendo ao item 8.1.3 inciso III do Edital. “**III. Declaração de cada profissional indicado na Equipe Técnica autorizando a inclusão do seu nome, subscrita e com firma reconhecida, devendo obrigatoriamente conter o número do Edital ou objeto da licitação, com data posterior à publicação do edital. (SOB PENA DE INABILITAÇÃO). OBS: Em caso de sócio da empresa é facultado à apresentação da autorização**”, por não apresentar DRE referente ao Balanço Patrimonial não atendendo assim o item 8.1.4.2 do Edital, “**8.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro**”, por não apresentar Garantia de Manutenção da Proposta não atendendo assim o item 8.1.4.10 do Edital, “**8.1.4.10 Apresentação de Garantia de Manutenção da Proposta, no valor de R\$ 3.256,36 (três mil e duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme dispositivos constantes do inciso III do art. 31 da Lei no 8.666/93. A Garantia em dinheiro deverá ser depositada na tesouraria da PMA, até 01 (um) dia útil, antes da data prevista para a Abertura das Propostas, onde será fornecido o comprovante “recibo” da caução**”, por não apresentar Alvará de Funcionamento, não atendendo também ao item 8.1.5 letra g) do Edital, “**g) Alvará de Funcionamento da sede da licitante, em plena validade**”. Decidiu **HABILITAR** a empresa **ARK ENGENHARIA EIRELI** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **HABILITAR** a empresa **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES GS2 LTDA** por atender ao disposto no item 8. **HABILITAÇÃO** do Edital. Decidiu **INABILITAR** a empresa **PREMIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** por não apresentar parcela de relevância (**EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C**) para a qualificação técnico-profissional, não atendendo ao item 8.1.3 inciso IV do

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

Edital, “IV. Para comprovação de aptidão Técnico-Profissional deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da Proposta, Profissional de Nível Superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) Profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada os serviços com característica(s), quantidade(s) e prazo(s) compatível(s) às do objeto desta licitação os seguintes serviços..” e por apresentar Alvará de Funcionamento em cópia simples, sem autenticação. Conforme informação retirada da 1ª ATA – ABERTURA ocorrida no dia 15/07/2022 “O Presidente perguntou aos licitantes se haveria algum documento para autenticação/reconhecimento de firma, conforme determina o item 6.1 letra f) do edital, onde os mesmos responderam que não possuíam documentos para autenticação/reconhecimento de firma em sessão”, logo, não sendo possível atender ao exposto no item 6.1 letra f) do Edital. “f) O reconhecimento de firma e a autenticação de documentos (CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO) podem ser exercidos conforme Art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018”, não atendendo assim ao item 8.1.5 letra g) do Edital, “g) Alvará de Funcionamento da sede da licitante, em plena validade”. Decidiu **INABILITAR** a empresa **TOTEN ENGENHARIA EIRELI** por apresentar certidão estadual vencida, não atendendo aos itens 8.1.2 inciso II do Edital. “II. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal, incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE” e por apresentar Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial, não atendendo assim o item 8.1.4.2 do Edital, “8.1.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro”. A respeito da Prova de regularidade com a Fazenda Estadual vencida, a comissão de licitações exigiria nova certidão caso a empresa fosse declarada vencedora do certame, contudo a mesma perdeu o benefício de enquadramento como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, de acordo o ocorrido na sessão anterior dia 15/07/2022, conforme Art. 43 §1º da Lei nº. 123/06 Lei Complementar nº. 147/14 “§1º -

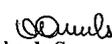
4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

*Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa". Decidiu **HABILITAR** a empresa **ZANK CONSTRUTORA LTDA** por atender ao disposto no item 8. HABILITAÇÃO do Edital. **Dando continuidade**, a Comissão Permanente de Licitação, decide publicar o resultado do julgamento da habilitação nos veículos oficiais de informação. Sendo assim, o prazo para eventual interposição de recurso, com base no que estabelece a Lei 8.666/93, na alínea "a", inciso I, do artigo 109 será contado a partir da publicação desta Ata. Nada mais a registrar, a sessão foi encerrada e assinada por todos os presentes às 10 (dez) horas e 37 (trinta e sete) minutos.*
////////////////////////////////////


Robério Neves de Souza
(Presidente)


Vanessa Rocha de Souza Andrade Ornelas
(Vice-Presidente)


Marta Maria Almeida de Oliveira Santos
(Membro)


Daysy Souza de Almeida
(Membro)


Ivany Maria Carvalho Santos
(Suplente)